



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023001210
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL


ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EM ATENDIMENTO
AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº
005/2023

Às dezessete horas e trinta minutos do dia nove do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto nº 013/22, para proceder a análise e julgamento dos Documentos de Habilitação, após parecer técnico do departamento de engenharia, em atendimento ao procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 005/2023, do tipo Menor Preço Global, cujo objetivo é a Contratação de empresa de engenharia para Construção de uma Clínica Veterinária Pública a ser implantada na Rua João Gonçalves – Quadra DRM – Lote 01 – Setor Fumal, conforme projetos da Secretaria de Desenvolvimento Urbano de Luziânia-GO.

Dando início aos trabalhos a Comissão Permanente de Licitação, após reexame das documentações apresentadas em atendimento ao edital, a Comissão, resolveu por unanimidade de seus membros **INABILITAR** a empresa: **XTEC CONSTRUÇÃO LTDA-ME – CNPJ: 42.748.025/0001-18** – por deixar de apresentar a Declaração formal de disponibilidade futura (quando da execução), emitida pela licitante, acompanhada da relação explícita das máquinas, dos equipamentos e do pessoal técnico especializada para a realização dos serviços a serem contratados, descumprindo o item 15.5.4 do edital, conforme Parecer Técnico da Engenharia e também deixou de apresentar a Comprovação a que se refere o item 11 deste Edital, pertinente a visita técnica, ou apresentar Declaração do responsável técnico da empresa interessada de que possui pleno conhecimento do objeto da licitação, conforme acórdão TCU nº 234/2015-Plenário, descumprindo o item 15.5.5 do edital, conforme Parecer Técnico da Engenharia e **HABILITAR** para a segunda fase do procedimento licitatório as empresas: **VERDANT ENGENHARIA EIRELI - ME – CNPJ: 29.270.046/0001-02** e **TIME TECNOLOGIA E INFRAESTRUTURA EIRELI-ME – CNPJ: 35.294.245/0001-53**, considerando que as mesmas atenderam os requisitos do edital. Concluída a análise das documentações a Comissão Permanente de Licitação, resolveu por unanimidade de seus membros publicar o ato no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e jornal de grande circulação, Placar e site da Prefeitura Municipal, para atendimento nos termos da alínea “a” do artigo 109 da Lei 8.666/93. Nada mais havendo a se tratar foram encerrados os trabalhos desta reunião, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelos membros da comissão.


Luziânia-GO, 09 de maio de 2023.



RODRIGO DE BRITO RODRIGUES
Presidente da CPL


MAGDA TEREZINHA TORMIN
Secretária da CPL

F




FERNANDA GOMES BRAZ
Membro da CPL


EDIOMAN ANTONIO GOMES DOS SANTOS
Membro da CPL


TATIELLY DOS SANTOS ISSA
Procuradora Adjunta de Licitação

PARECER TÉCNICO Nº 005/2023 – D.O.P.

Em atenção ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2023001210**, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023**, o qual tem como objeto a contratação de empresa de engenharia para Construção de uma Clínica Veterinária Pública no município de Luziânia/GO, informo que:

Analisando a documentação técnica das empresas credenciadas, constatou-se que as licitantes apresentaram acervo técnico compatível ao solicitado no edital, porém a empresa **XTEC CONSTRUÇÃO LTDA ME** – CNPJ nº 42.748.025/0001-18, apresentou a declaração formal de disponibilidade futura, mas não relacionou as máquinas, equipamentos e pessoal técnico conforme é exigido no item 15.5.4. Neste caso entende-se que caberia diligência, entretanto a mesma também não apresentou o atestado de visita técnica ou declaração de pleno conhecimento do objeto da licitação, conforme é exigido no item 15.5.5 do edital, sendo caracterizado este como documento faltoso.

Em observância ao art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, o qual veda a inclusão posterior de documento:

Art. 43, § 3º - É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

DESABILITO a empresa **XTEC CONSTRUÇÃO LTDA ME**, por não atender aos requisitos exigidos no edital, sendo caracterizado como **documento faltoso**, o qual é vedado a inclusão posterior ao processo, conforme preconiza o art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993.

Luziânia/GO, 25 de abril de 2023.

AMANDA SOARES DE
SOUZA
FREITAS:03372452151

Assinado de forma digital por
AMANDA SOARES DE SOUZA
FREITAS:03372452151
Dados: 2023.04.25 08:51:31 -03'00'

AMANDA SOARES DE SOUZA FREITAS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Divisão de Obras Públicas
Engenheira Civil

✉ Praça Nirson Carneiro Lobo, Nº 34, Centro – CEP: 72.800-060